



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DE RELÓGIO DE PONTO
CONTRATO Nº 023/2020
DISPENSA Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede a Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular o Senhor Prefeito CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador do RG nº 24.242.850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, nº 1.097, Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.092.565/0001-30, com sede Av. Mofarrej, nº 840, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05311-000, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DIMAS DE MELO PIMENTA, inscrito no CPF 272.778.428-71 e **RG nº** [REDACTED] residente à Av. Diogenes Ribeiro de Lima, 2.346 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05458-0001, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Definições e Condições Gerais de Contratação:

- 2.1. O objeto do Contrato consiste na disponibilização, de licença de uso de PROGRAMA descritos no Termo de Adesão.
- 2.2. Adota-se como definição de PROGRAMA a licença de software e/ou aplicativo que, acessado por computadores (ou dispositivos de hardware similares), proverá o acesso ao CONTEÚDO que, por sua vez, deverá ser considerado como o conjunto de informações capturadas dos equipamentos de fabricação da CONTRATADA.
- 2.3. O PROGRAMA é propriedade exclusiva da CONTRATADA e é protegido pelas legislações de propriedade intelectual e de direitos autorais, além de tratados internacionais, sendo ineficaz qualquer disposição, adendo ou entendimento contrário, não devendo ser interpretada qualquer cláusula deste Contrato como transferência ou cessão de direito de propriedade, ou transferência de tecnologia para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E RESTRIÇÕES

- 3.1. É vedada qualquer espécie de procedimento que incorra em:
 - (a) aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial do PROGRAMA;
 - (b) fornecimento de serviços de hospedagem comercial do PROGRAMA;
 - (c) remoção ou modificação de quaisquer marcas dos PRODUTOS



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

(d) engenharia reversa, descompilação, tradução, adaptação e/ou modificação dos PROGRAMAS, ou qualquer outra medida que possibilite o acesso ao código fonte deste.

3.2. Os serviços de instalação, manutenção ou desinstalação, deverão ser executados somente pela equipe técnica da CONTRATADA ou por um prestador de serviços autorizado a ser indicado pela CONTRATADA.

3.3. A CONTRANTE deverá dar acesso seguro e livre ao(s) EQUIPAMENTO(s) para que o(s) representante(s) e/ou colaborador(es) da CONTRATADA, desde que devidamente identificado(s), realizem a prestação dos serviços.

3.4. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto do presente contrato, prestando as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) e/ou colaborador(es) da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, quaisquer alterações às informações constantes no TERMO DE ADESÃO.

3.6. Qualquer infração por parte da CONTRATANTE aos termos acima dispostos ensejará a possibilidade da CONTRATADA rescindir de imediato o presente Contrato, não obstante a aplicação da multa contratual cabível, bem como ao ressarcimento por eventuais perdas e danos que venham a ser apurados, tais como danos emergentes, lucros cessantes e demais prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA - CODIÇÕES DE USO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE

4.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os recursos necessários, conforme os requisitos mínimos para a utilização do PROGRAMA, além de cooperar efetivamente com a instalação, manutenção e ou desinstalação.

4.1.1. A CONTRATANTE dá ciência que o acesso ao PROGRAMA poderá a qualquer momento exigir a atualização/substituição de seus recursos de tecnologia, e/ou meio de acesso, o que ocorrerá às suas próprias e exclusivas expensas.

4.2- A CONTRATANTE é responsável por operar o PROGRAMA e deverá ter familiaridade com as informações, por exemplo: cálculos e relatórios integrantes do CONTEÚDO.

4.2.1. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade de fornecer acesso alternativo ao PROGRAMA se o acesso da CONTRATANTE estiver interrompido devido a uma avaria ou falha do equipamento, ou de seu provedor de internet

4.3. A CONTRATADA disponibiliza uma central de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 18:00h através dos telefones (11) 3026-3000 ou pelo e-mail suportetecnico@madis.com.br para uso da CONTRATANTE.

4.3.1. A CONTRATANTE receberá o primeiro treinamento no ato da instalação e poderá participar de outros realizados remotamente ou na sede da CONTRATADA, agendados previamente com a central de atendimento.

4.3.2. A CONTRATANTE dá ciência que ao ocorrer registro de chamado na central de atendimento cabe a CONTRATADA analisar se a questão poderá ser resolvida por telefone, acesso remoto ou presencialmente,

4.3.3- Se aberto o chamado para averiguação presencial e constatado que a falha decorre por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE as horas gastas pelo(s) representante(s) e/ou colaborador(es) da CONTRATADA, para averiguação do problema e os custos de deslocamento.



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, as importâncias discriminadas no TERMO de ADESÃO, na forma e prazos estabelecidos, contra apresentação da respectiva nota fiscal.

Quantidade	Código	Descrição	Valor
01	MDCOMUNEPF30048	MD COMUNE PERFORMANCE 300 FUNC. 12 MESES	R\$ 558,79/MÊS

VALOR ANUAL DO CONTRATO: **R\$ 6.705,48**

5.1.1 O **valor global** do presente contrato é de **R\$ 6.705,48 (SEIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme tabela acima, sendo o pagamento feito mensalmente através de boleto que será faturado todo 1º dia útil do mês com vencimento a 09 (nove) dias da data de emissão da nota fiscal.

5.2. Na hipótese de atraso no pagamento, incidirão sobre o valor devido, correção pelo IGPM/FGV, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento.

5.2.1 . Caso o atraso no pagamento seja superior a 5 (cinco) dias do vencimento, a CONTRATADA poderá suspender a disponibilização do acesso ao PROGRAMA e o seu restabelecimento ocorrerá até 2 (dois) dias úteis após a comprovação da quitação integral do débito por parte da CONTRATANTE.

5.2.2. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (tinta) dias do vencimento, poderá a CONTRATADA a seu exclusivo critério, dar como rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, podendo levar à adoção da medidas pertinentes.

5.3. A remuneração estabelecida no TERMO DE ADESÃO ou termos aditivos serão reajustadas anualmente na data da respectiva assinatura, pela variação do IGPM/FGV ou, por outro índice que venha a substituí-lo caso este seja extinto.

5.4. Na hipótese de qualquer adversidade econômica do País vir a afetar o equilíbrio econômico/financeiro contratual aqui presente às partes, desde já, comprometem-se a rever os termos e condições aqui consignadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZOS

6.1. O Contrato, bem como cada um de seus anexos constituídos mediante termos aditivos, terão início na data da respectiva assinatura e permanecerão em vigor pelo prazo acordado no TERMO DE ADESÃO e renovado automaticamente, por igual período, salvo manifestação em contrário, por qualquer das partes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aplicando-se à parte notificante multa em favor da parte notificada com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das prestações vincendas.



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - INEXISTENCIA DE VÍNCULO

7.1. Este Contrato não estabelece entre as partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, devendo as Partes ser consideradas totalmente independentes uma da outra. Sendo assim, as Partes serão única e exclusivamente responsáveis pelas suas respectivas obrigações cíveis, trabalhistas, fiscais, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do presente contrato, uma vez que são totalmente independentes, sem qualquer outro vínculo jurídico.

7.2. Na hipótese de demanda de qualquer natureza contra uma das partes, promovida por um empregado, preposto ou terceiro indicado pela outra parte, esta se compromete a requerer a exclusão da lide da primeira, em virtude de sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda e se obriga no ressarcimento das despesas efetuadas

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.003. 3.3.90.40. – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.08.00.00.00 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

9.1 - Por ato unilateral e escrito pelo município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a *Contratada*;

9.2 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

9.3 - Judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 - A *Contratada* será a única responsável para com seus funcionários e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos na legislação federal, inclusive acidentes a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1 - Efetuar o pagamento nos termos estipulados na *Cláusula Terceira*;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do presente instrumento;

11.3 - Fornecer os materiais necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12 - Pela inexecução total ou parcial do presente, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a *Contratada* as seguintes sanções:

12.1 - Advertência;



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

12.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.3 - Suspensão do direito de contratar com a Administração por prazo de até 2 anos e Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato e seu TERMO DE ADESÃO substituem todas e quaisquer declarações e acordos anteriores, verbais ou escritos.

13.2- Todos e quaisquer aditamentos ao presente Contrato bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão obrigatoriamente formalizadas por Termo Aditivo.

13.3. A inaplicabilidade de quaisquer dos termos e condições deste Contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste instrumento.

13.4- À não exigência de qualquer das Partes no cumprimento imediato de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constitui-se mera liberalidade, podendo a parte prejudicada a qualquer tempo, fazer com que a parte inadimplente cumpra rigorosamente todas as condições contratuais.

13.5- Fica vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

SANTO ANTONIO DO PINHAL, 02 JANEIRO DE 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA
CNPJ Nº 61.092.565/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ALINE DOS SANTOS GONÇALVES
RG 42.474.476-4

NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS
RG 48.833.522-X



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº: 023/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DE RELÓGIO DE PONTO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP Nº** 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA

RODRIGO DIMAS DE MELO PIMENTA

cobranca@madis.com.br

c.pagar@madis.com.br



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**
45.701.455/0001-72

Folha: _____

Ass: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA

CONTRATO Nº: 023/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DE RELÓGIO DE PONTO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP** Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS
CARGO	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52- Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1918
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL